

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da artista “Aretuza Lovi” para participação em evento por meio de palestra de conscientização e inclusão da comunidade LGBTQIAPN+.

1.2. A apresentação será realizada pela artista “Aretuza Lovi”, através da empresa AL PRODUÇÕES LTDA, com CNPJ nº 50.429.342/0001-08.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria de Desenvolvimento Social, através do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, realiza ações comunitárias, campanhas e projetos de conscientização com intuito de fomentar relações sociais mais igualitárias e respeitadas entre o público vulnerável, de modo a prevenir e combater a exclusão social e violações de direito.

2.2. A falta de representação positiva e precisa na comunidade, na mídia, na política e em outras áreas públicas contribui para a invisibilidade e marginalização da comunidade LGBTQIAPN+. Isso perpetua estereótipos negativos que contribuem para a discriminação e limitam o reconhecimento das suas necessidades e direitos.

2.3. A discriminação pode levar a dificuldades econômicas, uma vez que pessoas LGBTQIAPN+ podem enfrentar taxas mais altas de desemprego, subemprego e pobreza. A rejeição familiar também pode contribuir para a falta de recursos financeiros e estabilidade.

2.4. A Secretaria realizará o III Encontro de Promoção de Direitos da Comunidade LGBTQIAPN+ que acontecerá no dia 26 de junho, quarta-feira, às 19h, no Parque de Exposições da cidade de São Gotardo/MG.

2.5 O evento tem como público-alvo a comunidade em geral da cidade de São Gotardo/MG, de acordo com o número de vagas disponíveis.

2.6. A programação do evento contará com a participação de representantes da comunidade LGBTQIAPN+ para palestras e apresentações artísticas.

2.7. Ressalta-se que, eventos que visem a conscientização sobre a comunidade LGBTQIAPN+ são fundamentais para promover a visibilidade, educar a sociedade, celebrar a diversidade, empoderar indivíduos, fortalecer a comunidade e advogar por mudanças sociais e políticas. Eles desempenham um papel vital na construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e equitativa.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL E RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A aquisição deste serviço se dará através de inexigibilidade de licitação, com observância ao art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 que estabelece ser viável a adoção de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. Em 2016, integrou o elenco da 9ª temporada do programa Amor & Sexo e desde então viu sua carreira mudar. Dona de hits como 'Catuaba', 'Joga Bunda', 'Swing Louco', 'Movimento' e 'Sócia', Aretuza já rodou o Brasil inteiro fazendo shows e só nas plataformas digitais soma mais de 150 milhões de streamings. Querida pelo mercado publicitário, Are já fez campanhas publicitárias a nível nacional.

3.3. Com seus 10 anos de carreira, Are possui uma base fiel de fãs que engajam seus conteúdos. Ela possui um quadro em seu Instagram com seu filho Noah de 8 anos chamado 'Pedacinho de Amor', onde em cada programa possui um tema educativo. Além disso, Are mostra muito da sua rotina como artista em suas redes. Territórios: Beleza, Entretenimento, Família, Diversidade. Instagram - 550k, TikTok - 63k, Twitter - 159k, Facebook - 163k.

3.4. Atualmente, Aretuza ainda é integrante fixa da bancada de jurados do "Show de Calouros" no Programa Sílvio Santos, todos os domingos, às 20h no SBT.

3.5. Para comprovar foi apresentado o seguinte documento:

- Portfólio da artista demonstrando seus trabalhos e notoriedade;

3.6. Além da documentação acima, a contratada ainda demonstrou deter habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de apresentação da artista Aretuza Lovi para serviço de palestra com temática voltada à conscientização e inclusão da comunidade LGBTQIAPN+, durante o evento III Encontro de Promoção dos Direitos da Comunidade LGBTQIAPN+, no dia 26/06/2024, às 19h, no Parque de Exposições de São Gotardo/MG.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Será contratado o seguinte serviço:

Item	Unid.	Quant.	Especificações	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço	01	Serviço de palestra de conscientização e inclusão da comunidade LGBTQIAPN+ pela artista Aretuza Lovi	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

5.2. O preço a ser pago à contratada está de acordo com os padrões de mercado conforme proposta de artista concorrente enviada em e-mail anexado, com custo total de R\$13.000,00 (treze mil reais) para participação da artista Silvetty Montilla e produtor.

5.3. O preço a ser pago à contratada está de acordo com os padrões de mercado conforme preços praticados em contratações semelhantes de objetos de natureza semelhante, demonstrados nas notas fiscais anexas:

- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº 00000004/2023

Tomador de Serviço: Município de Jacarezinho

Valor de R\$ 28.452,43

Emitida em: 14/09/2023

- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº 00000005/2023

Tomador de Serviço: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Valor de R\$ 50.000,00

Emitida em: 04/10/2023

- NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Nº 000047/2023

Tomador de Serviço: Instituto Cultural e Social no Setor

Valor de R\$ 30.000,00

Emitida em: 22/02/2023

6. ENTREGA: PRAZO, LOCAL e DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. A realização do serviço será efetuada mediante nota de empenho emitida pelo setor responsável;

6.2. A data da apresentação será 26 de junho de 2024, às 19h, no Parque de Exposições de São Gotardo/MG;

6.3 A apresentação será na forma presencial, com duração de 60 minutos;

6.4 O valor da apresentação inclui todas as despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos e outros gastos.



6.5 A apresentação contará com 01 artista e 01 produtor.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Em conformidade com o art. 140, II, da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

7.1. PROVISORIAMENTE, no momento da apresentação do grupo a que se refere o item 6.2, com antecedência mínima de 01 hora antes do horário previsto para início das atividades.

7.2 DEFINITIVAMENTE, no prazo de 01 dia corrido após regular conclusão das atividades do evento objeto da contratação, conforme fiscalização pela unidade demandante.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O CONTRATANTE indicará gestor e fiscal do contrato, que deverão acompanhar a execução dos serviços e atestar a sua conformidade.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

8.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

9.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.6.1. o prazo de validade;

9.6.2. a data da emissão;

9.6.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

9.6.4. o período respectivo de execução do CONTRATO;

9.6.5. o valor a pagar; e

9.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. A Administração deverá realizar consulta aos portais públicos para verificar a manutenção das condições de habilitação (regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista) e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

9.10. Constatando-se qualquer a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

9.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

02.08.122.0119.222.33.90.39.00 - 1030 – Implantação e Manutenção do CRAS e PAIF – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte 660 - Detalhamento da fonte 0000 - Conta 335479, Agência 4839.

11. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, obedecido ao disposto no caput do art. 105, da Lei 14.133/2021.

11.2. A eficácia legal do Contrato se dará após a sua divulgação no PNCP, nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável. Na eventualidade do contrato ultrapassar o período de 12 (doze) meses, será adotado como índice de reajuste o INPC (IBGE).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8”, bem como nos subitens “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. Multa: a. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias; b. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular

de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. c. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13..1. Receber o objeto, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços executados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas neste termo, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica.

13..2. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste termo, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los.

13..3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

13..4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13..5. Fornecer durante a realização do evento: recursos de mídia como projetor de imagem, computador, som, iluminação, microfone sem fio e com fio e apoio técnico para auxiliar a profissional;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Executar o serviço de acordo com as especificações e exigências constantes de sua proposta e deste termo.

14.2 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal no 14.133/2021.

14.3 Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

14.4 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual.

14.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

14.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

14.9 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

14.10 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de horários previstos para as apresentações.

14.11 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte (passagem aérea), hospedagem, alimentação e responsabilidades fiscais.

São Gotardo, 12 de junho de 2024

Servidor responsável:

Natanael Elias Rosa Camargos
Assistente Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social

Autorizado pelo Secretário:

Daniele Magnavita de Alencar
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social